

INTERESSADA: MARIA MARLENE DA APRESENTAÇÃO
ASSUNTO : CONCLUSÃO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO COM ESTUDOS
INCOMPLETOS NA 1ª SÉRIE
RELATORA : CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº 99/00
PARECER CEE/PE Nº 46/2000 – CEJA

APROVADO EM 21/08/2000 COM BASE NO ARTIGO 1º
DA RESOLUÇÃO 10/74 CEE/PE

I – RELATÓRIO:

O Diretor do Colégio Nossa Senhora da Conceição – Bonito/PE, encaminha a este Colegiado Ofício nº 12/99, solicitando a regularização da vida escolar de MARIA MARLENE DA APRESENTAÇÃO que concluiu o 2º Grau – *Habilitação: Magistério*, em 1981, sem cumprir todos os estudos exigidos na 1ª série do curso.

II – ANÁLISE E VOTO:

A interessada matriculou-se, em 1978, no Colégio Nossa Senhora da Conceição e desistiu dos estudos antes de concluir a 1ª série do curso de *Magistério*. Em seguida, concluiu o 2º Grau Supletivo no Instituto Universal Brasileiro – Curso Livre. Em 1980, retornou ao Colégio de origem e cumpriu integralmente os estudos da 2ª e 3ª séries, sem complementar as exigências da 1ª.

Na verdade, a instituição de ensino procedeu a matrícula sem a devida análise do histórico e, neste caso, poderia ter provocado problemas de aprendizagem ao longo da trajetória escolar da aluna. Recomenda-se, em função disso, mais rigor no exercício das incumbências que por Lei são atribuídas aos estabelecimentos de ensino. Ao lado disso, também ficou evidenciado que a mesma foi capaz de constituir os conhecimentos e valores sem os quais não poderia habilitar-se para o exercício da docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, somos de parecer que a Escola, considerando as competências demonstradas nas situações de aprendizagem vivenciadas nas séries subsequentes, providencie a expedição do Diploma a que passa a fazer jus MARIA MARLENE DA APRESENTAÇÃO. Mencione-se esse parecer em seus assentamentos escolares.



III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Art. 1º da Res. 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer CEE/PE Nº 326/96 – CESU/CESGS, de 03/7/1996, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2000

Edla
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora

M.ª Moana
MARIA IEDA NOGUEIRA

Tereza Maria Barros Campos do Amaral
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

Alcides Restelli Tedesco
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

Armando Reis Vasconcelos
ARMANDO REIS VASCONCELOS

Maria Beatriz Pereira Leite
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

M.ª Teresa Leitão de Melo
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

Maria Edenise Galindo Gomes
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 09 / 10 / 2000

Hermenegilda C. Sá

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms/*mm*